

VEREADOR
GARRÃO
ULBERTO NAVARRO

Ilustríssimo Senhor
Felipe Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Doc. Nº 5/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 119 da Resolução 1252/2016, faz o seguinte Pedido de Informação ao Executivo Municipal:

Tendo em vista, a resposta recebida do Executivo Municipal, ao Pedido de Informação nº 84/2025, **REITERO**, solicitação de informações, no que se refere a seguinte Lei Municipal, que se encontra em pleno vigor, sendo obrigatória e podendo ser aplicada, já que está em vigência desde 2018:

Lei nº 7.402, de 29 de outubro de 2018 - Dispõe sobre a implantação do "TÁXI ACESSÍVEL em Sant'Ana do Livramento" e dá outras providências.

Outrossim, como esta Lei não está sendo cumprida, solicito sejam informadas as medidas a serem adotadas pelo Executivo Municipal, para o cumprimento da mesma, e se será realizado um procedimento licitatório.

Sant'Ana do Livramento, 18 de junho de 2025.

Ulberto Navarro
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.402, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação do "TÁXI ACESSÍVEL em Sant'Ana do Livramento" e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de licença para o Serviço de Táxis Acessíveis para o transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º Será implantado o TÁXI ACESSÍVEL que se caracteriza como um serviço de transporte especial de passageiros, operado mediante a utilização de veículo novo adaptado e dotado de acessibilidade que permite o transporte confortável e seguro, com a liberação de concessão por parte do Executivo Municipal, de novas placas de táxis para uso exclusivo em veículos com acessibilidade.

Parágrafo Único: Fica vedada a qualquer tempo, a utilização, como Táxi Acessível, de veículo que não apresente as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º A concessão é de competência do Executivo Municipal, que, com base nesta Lei, autorizará inicialmente para 10 (dez) novas placas de Táxis Acessíveis, dando-se preferência a novos investidores nesta categoria de transporte, exclusivamente pessoas físicas.

§ 1º - Estas concessões de novas placas serão exclusivamente para novos proprietários de táxis, não podendo ser concedido a quem já possui placas de táxis ou veículos utilizados como táxi, será concedida apenas uma placa por pessoa física, conforme legislação vigente.

§ 2º - A concessão de que trata o art. 3º será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º Na hipótese de, a demanda por Táxis Acessíveis ser superior ao constante no caput do art. 3º, comprovado mediante estudo de órgão técnico com pertinência sobre o assunto, fica o Executivo Municipal autorizado a delegar permissões em quantidade suficiente para suprir tal atendimento.

Art. 5º Os Táxis Acessíveis não constituem nova categoria dentro do serviço de táxi de Sant'Ana do Livramento, podendo ser utilizados em prefixo das categorias comum ou especial.

Parágrafo Único: O Táxis Acessíveis poderão ser utilizados por qualquer pessoa, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

Art. 6º Os Táxis Acessíveis, tanto quanto possível, serão distribuídos nos pontos de táxis já existentes, de forma que a cidade, como um todo, seja coberta por esse serviço.

Art. 7º As identificações Táxis Acessíveis, Externa e Interna, observarão regulamentação própria.

Art. 8º É obrigação ao concedido, a prestação periódica direta do serviço de que trata esta Lei, caracterizada pela condução do veículo,

independente da utilização de condutores auxiliares, autônomos ou empregados.

Art. 9º Os detentores de permissões e os condutores auxiliares, autônomos ou empregados de Táxis acessíveis deverão previamente, realizar cursos que contemple o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a operação dos equipamentos de acessibilidade e outros cuidados, conforme regulamentação própria.

Art. 10 A tarifa a ser aplicada pelos Táxis Acessíveis corresponderá àquela definida para a categoria em que se encontre inserido o prefixo, sem qualquer acréscimo ao usuário pela acessibilidade disponibilizada.

Art. 11 A ausência regular de prestação do serviço referido nesta Lei, ensejará a cassação da permissão.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

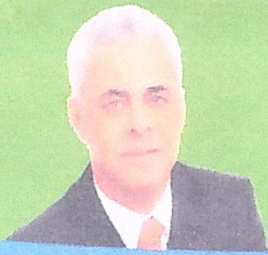
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:B56410B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/10/2018. Edição 2424
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



VEREADOR
GARRÃO
ULBERTO NAVARRO

Ilustríssimo Senhor
Felipe Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Doc. 03/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 119 da Resolução 1252/2016, faz o seguinte Pedido de Informação ao Executivo Municipal:

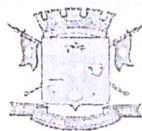
Venho através deste, solicitar informações ao Executivo Municipal, no que se refere ao cumprimento da seguinte Lei Municipal, que se encontra em plena vigência:

Lei nº 7.402, de 29 de outubro de 2018 - Dispõe sobre a implantação do "TÁXI ACESSÍVEL em Sant'Ana do Livramento" e dá outras providências.

Outrossim, caso esta Lei não esteja sendo cumprida, solicito sejam informadas as medidas a serem adotadas pelo Executivo Municipal, para o cumprimento da mesma.

Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 2025.

Ulberto Navarro
Vereador - PODEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 203/2025

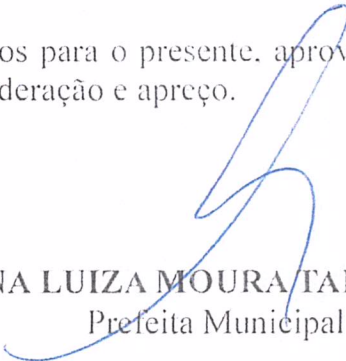
Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 84/2025”, de autoria do Vereador Ulberto Navarro, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. **FELIPE COELHO PINTO**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	859
ENTRADA EM	25/4/25
SAÍDA EM	
DESTINO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMO Nº 144/2025

Sant'Ana do Livramento, 22 de Abril de 2025.

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta a pedido de informação 084/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, responder ao PEDIDO DE INFORMAÇÃO 084/2025 onde requer informações ao cumprimento da seguinte Lei 7.402 de 29 de outubro de 2018 que dispõe sobre a implantação do TÁXI ACESSÍVEL em Santana do Livramento.

No momento esta Lei não se encontra em vigor, sendo que nossa frota atualmente conta com 172 TÁXIS, onde a porcentagem regulamentada é 1x700 habitantes.

Atenciosamente.

MARCIO GOULARTE MARTINS
Secretario Municipal de Trânsito